



IPMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CONTRATO Nº 019/2018/IPMB/PMB
Referente ao Processo Nº 2018.48.506734PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB E A
EDITORA PLENUM LTDA., PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICO
PREVIDENCIÁRIO, PELO PERÍODO DE 24
(VINTE E QUATRO) MESES.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.331.615/0001-82, inscrição municipal nº 294186-8, neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 1614284-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 066.230.932-49; e de outro lado a EDITORA PLENUM LTDA., empresa com sede estabelecida na cidade de Caxias do Sul, à Avenida Itália, nº 460, 1º Andar, Bairro São Pelegrino, CEP: 95.010-040, telefone (54)2214-267, e-mail: eduardo@plenum.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.188.874/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO AUGUSTIN, brasileiro, casado, comerciante, RG nº. 8030221777 SSP/RS, CPF nº. 154.857.060-53, resolvem celebrar o presente contrato Nº 019/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, resultante do MEMO Nº 010/2018-PJ/IPMB, Cotação de Preços s/n de 18 de maio de 2018 - IPMB, consoante o Processo nº 2018.48.506734PA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais n.ºs 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804A/05, nº 64.684/10, 75.004/13 e 80.456/14, nº 7.504/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL / PROJETO BÁSICO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao especificado no MEMO Nº 010/2018-PJ/IPMB, constante às fls. 02/05, do processo nº 2018.48.506734PA; e aos termos da melhor proposta apresentada.



IPMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do IPMB, conforme consta no processo nº. 2018.48.506734PA (fls. 44/46), seguindo os termos do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX; e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICO PREVIDENCIÁRIO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, em conformidade com as especificações, qualidades, especificidade do serviço e condições gerais, estabelecidas no MEMO Nº 010/2018-PJ/IPMB.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta de Prestação de Serviços e anexos;

4.3. A prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Nº 2018.48.506734PA, iniciado através do MEMO Nº 010/2018-PJ/IPMB, na modalidade **CONVITE**, com **COTAÇÃO DE PREÇOS**, terá por fim atender as necessidades do INSTITUTO, na forma do quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICO PREVIDENCIÁRIO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	SERV	01	R\$1.770,00	R\$1.770,00
VALOR TOTAL R\$					R\$1.770,00
Valor por extenso: Um Mil, Setecentos e Setenta Reais.					

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste contrato será fornecido de forma ininterrupta, pelo período contratado, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no MEMO Nº 010/2018-PJ/IPMB, bem como na descrição dos serviços constantes às fls. 03/04 dos autos do processo administrativo em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. O IPMB deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas durante a prestação do serviço de assinatura, consideradas de natureza grave ou que impeçam a utilização do serviço.

7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à utilização da prestação dos serviços, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações à prestação do serviço de assinatura;

8.1.2. Apresentar relatório, quando solicitado;

8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável, na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.5. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;



IPMB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM

8.1.6. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia e responsabilizar-se por falhas na prestação e qualidade dos serviços de assinatura.

8.1.8. Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será acessado por servidor designado, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega dos relatórios de prestação do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Projeto Básico, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal a ser designado, que estará investido de plenos poderes para:

a) Conferir se a prestação de serviços, se está de acordo com as especificações técnicas exigidas no memorando inicial.

9.3. O recebimento definitivo **não exclui** as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a disponibilização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da entrega do serviço.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **"online"** junto ao SICAF e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da

Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente, em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento do município para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PREVIDÊNCIA: Órgão 2.18: Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 – Sub Função: 122 – Programa: 006 - Projeto/Atividade: 2140, Sub- Ação: 002 – Tarefa 016– Natureza da Despesa:

33.91.39.00; Fonte de Recursos: 02030000002, no valor de **R\$1.770,00 (Um Mil, Setecentos e Setenta Reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de: **R\$1.770,00 (Um Mil, Setecentos e Setenta Reais)**.

13.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com apresentação das devidas justificativas, respeitados os limites impostos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse do IPMB, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

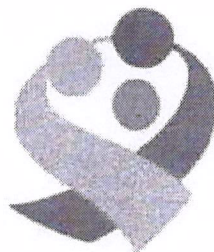
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por



IPMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM

cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

16.11. A critério da Administração do IPMB, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPMB ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



IPMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BELÉM

17.1. Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

17.1.1. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei 8.666/93.

17.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

17.1.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

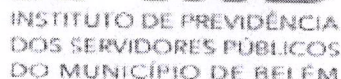
18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade do INSTITUTO, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

20.1. O presente Contrato será registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.



21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, de de 2018.

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO MACHADO DE
CARVALHO
Data: 2018.12.03 15:25:12 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB
CONTRATANTE

EDITORA PLENUM LTDA.
CONTRATADA

1. _____ 2. _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____